

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO: 47346/2022**

**NATUREZA: IMPUGNAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 93/2023**

**INTERESSADO: EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME**

Trata o presente de IMPUGNAÇÃO, formulada por empresa acima qualificada, em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão Presencial nº 93/2023, cujo objeto é o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO, CUIDADOR, INTÉRPRETE DE LIBRAS, INSPETOR DE DISCIPLINA, MONITOR DE ÔNIBUS, MOTORISTA, NUTRICIONISTA E VIGIA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”**, no valor estimado de R\$ 64.021.189,20 (sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), agendado inicialmente para o dia 09/11/2023, estando atualmente suspenso.

Inicialmente, para fins de esclarecimentos em respeito aos licitantes interessados, elucidamos que tivemos alguns questionamentos e impugnações ao edital em epígrafe, os quais somente disponibilizamos no Portal da Transparência, após análise conjunta da Secretaria de Educação e Departamento de Licitações Compras e Contratos Administrativos.

Resumidamente alega a Empresa impugnante que: 1. Há exigências técnicas exacerbadas prevista no edital item 7.1.2.5, letra “i” - Registro de suas atividades no Conselho Regional de Nutrição; 2.. Estimativa de custos apresentada no anexo I do Termo de Referência sem a memória de cálculo detalhada dos custos; - Esclarecimento claro e concisa referente a planilha (valor unitárioxfuncionariosx12 meses); 3. Falta de Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, segue abaixo respostas transcritas recebidas pela Secretaria de Educação:

*“Passamos aos devidos esclarecimentos:*

- 1) **RESPOSTA:** exigências técnicas exacerbadas prevista no edital item 7.1.2.5, letra “i”;

AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e no Edital dos Itens ora questionados, excluído na redação da letra "i" de ambos os itens, a solicitação de apresentação de atestado registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionista).

Entretanto, esclarecemos que na contratação deverão ser devidamente observados e fiscalizados os registros dos profissionais a serem contratados nos devidos conselhos, caso haja.

Assim, os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, letra "i" passa a ter a seguinte redação:

"j) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoáveis a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Além da apresentação de **atestado registrado no Conselho Regional de Administração**".

Cumpra ressaltar que essas alterações já foram realizadas no Termo de Referência e Edital. "

**2. Estimativa de custos apresentada no anexo I do Termo de Referência sem a memória de cálculo detalhada dos custos**

**RESPOSTA:** Informamos que a metodologia adotada para fins de valor estimado do certame, se deu após busca a potenciais fornecedores do ramo, sendo elaborada planilha de custos e formação de preços, conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93. Atentando para composição:

- 1) Remuneração de mão-de-obra
- 2) Encargos Sociais
- 3) Insumos:
  - Uniformes / EPI's
  - Vale Alimentação
  - Vale Transporte
- 4) Despesas Administrativas e Lucro
- 5) Impostos

A licitante poderá utilizar seu padrão de planilhas de custo desde que observados todos os itens da planilha de custos conforme o Modelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

de Proposta - Planilha Sintética de Custos e Formação de Preços - disponibilizadas no Edital.

A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Anexo I - Termo de Referência publicado no Edital e irá fazer as correções cabíveis para relacionar o valor unitário x n° de funcionários x melhor valor mínimo mensal x melhor valor mínimo para 12 meses.

**3. Falta de Estudo Técnico Preliminar**

**RESPOSTA:** A presente licitação baseia-se na Lei 8666/93, não sendo obrigatória o Estudo Técnico preliminar. As explicitações quanto as diversas e prováveis soluções à demanda dos serviços carentes de atendimento que baseiam o certame, constam na justificativa do Termo de Referência.

**DECISÃO:**

Face ao exposto acima, em observância aos princípios basilares que regem os atos da Administração Pública, bem como, resposta técnica e Termo de Referência readequado pela Secretaria de Educação, decido pela procedência parcial da presente impugnação nos termos do constante do presente, salientando que serão feitos os ajustes necessários ao edital, com a republicação do mesmo.

Petrópolis, 30 de janeiro de 2024.

  
Simoni de Sá Ferreira

Pregoeira